

Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro – ISSN 2178-6925
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni - Junho de 2017

A PRIMEIRA INFÂNCIA NO AMBIENTE PRISIONAL: alguns apontamentos

*Alcilene Lopes de Amorim Andrade, **Carla Yoná Cardoso dos Santos

Resumo

O trabalho situa-se no âmbito da Psicologia Jurídica, objetivando discutir, por meio de pesquisa bibliográfica, a primeira infância no ambiente prisional; refletindo sobre as conseqüências da separação ou permanência da criança com a mãe encarcerada. Abordam-se os prejuízos no desenvolvimento infantil dos bebês, além das condições precárias a que estão subordinados. Ressalta-se, que no Brasil há somente um Centro de Referência à Gestante Encarcerada, funcionando dentro dos padrões previstos. É possível afirmar a necessidade de implantação de políticas públicas voltadas para a atual situação das mulheres e crianças nas unidades prisionais; bem como para o desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, aos direitos prescritos na lei de execução penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Palavras-chave: Mulheres Apenadas; Primeira Infância; Desenvolvimento Infantil; Ambiente Prisional; Dignidade da Pessoa Humana.

Abstract

The work is not covered by Juridical Psychology, aiming to discuss, through bibliographical research, the early childhood in the prison environment; reflecting on the consequences of the separation or permanence of the child with an incarcerated mother. The damage to the infantile development of the babies is discussed, also being debated the precarious conditions to which they are exposed. It should be emphasized that in Brazil there is only one Reference Center for Encarcerated Pregnant Women, functioning within the expected standards. It is possible to claim the need to the implementation of public policies aimed at the current situation of women and children in prisons; as well as to the disrespect to the principle of the dignity of the human person, to the rights guaranteed in the law of penal execution and in the Statute of the Child and the Adolescent.

Keywords: Incarcerated Women; Early Childhood; Child development; Prison Environment; Dignity of human person.

*Graduada em Pedagogia e Psicologia, pós graduada em Psicologia Clínica, Mestre em Educação. Professora de Psicologia Jurídica na FUPACTO – E-mail: alcileneaguia@hotmail.com; **Graduada em Direito pela FUPACTO – e-mail: carlayona7@hotmail.com

1 Introdução

O assunto discutido no presente trabalho situa-se no âmbito da Psicologia Jurídica, que consiste na aproximação da Psicologia e do Direito. Em especial, envolve o Sistema Prisional Brasileiro, este, por sua vez, composto por um conjunto de leis consoantes aos direitos dos prisioneiros, em destaque a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 1984), por consagrar-se com os principais requisitos internacionais no que se refere aos princípios democráticos em relação ao cárcere. Porém, há violações à legislação vigente, enfatizando os direitos fundamentais, de forma a atingir diretamente a população carcerária menos favorecida, bem como as mulheres encarceradas.

Tendo em vista que a Psicologia Jurídica relacionada ao Sistema Prisional Brasileiro abrange de modo geral a conduta humana, é evidente a comunicação de ambos os conteúdos; na medida em que se completam no momento em que se busca a compreensão das razões pelas quais o sujeito comete o ato criminoso e o comportamento que este desenvolve durante a vida no cárcere. Nesse sentido, este trabalho direciona-se especificamente à situação das Mulheres Apenadas e a Primeira Infância no Ambiente Prisional.

Partindo da premissa que a dignidade da pessoa humana está resguardada na Constituição Federal de 1988, considera-se necessário informar que as mulheres brasileiras encarceradas, neste caso, as gestantes e as mães que convivem com os filhos dentro dos presídios; podem vivenciar situações em que os seus direitos são lesados, de vez que estão submetidas a condições degradantes.

O objetivo principal deste estudo, é apresentar, por meio de pesquisa bibliográfica, a situação das mulheres apenadas e a primeira infância no ambiente prisional com base na lei de execução penal, refletindo à luz da psicologia, sobre as conseqüências da separação ou permanência da criança com a mãe encarcerada.

A relevância desta pesquisa caracteriza-se pelo fato de que a mulher e a criança são sujeitos de direitos e ambos necessitam de atendimento adequado e convivência para que a criança possa se desenvolver (a contento) psicológica e fisicamente; justificando o importante papel da psicologia jurídica e sua colaboração nas questões ligadas ao Direito. Ressalta-se ainda há ineficiência de soluções para

a atual situação das mulheres apenadas e das crianças que vivem em presídios femininos; lembrando que, no Brasil há somente 1 (um) Centro de Referência à Gestante Encarcerada do Sistema Prisional, localizado na cidade de Vespasiano, na região metropolitana de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, funcionando nas condições ideais previstas pela legislação.

Salienta-se ainda a escassez de publicações científicas sobre tão importante assunto. Assim sendo, o presente estudo poderá contribuir para que haja maior rigor na aplicabilidade da legislação vigente, estabelecendo um diálogo sobre as particularidades e necessidade da criança durante a primeira infância, incluindo a preservação do vínculo familiar.

2 Mulheres Apenadas no Brasil

O regime especial surgiu a fim de evitar a promiscuidade e a prostituição no sistema carcerário, atendendo-se ao disposto no Art.37, capítulo I do Título V do Código Penal, as mulheres cumprem pena em estabelecimento próprio, observando-se os direitos e deveres inerentes à sua condição pessoal, bem como, no que couber, o disposto no referido capítulo acima mencionado. Cumulativamente aplicar-se-á o Art. 5º, inciso XLVIII da Constituição Federal, que descreve que a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o *sexo do apenado*. (GRECO, 2016)

Assim, os presídios designados à população feminina deverão dispor dos requisitos previstos em lei, considerando que deve ser um ambiente seguro, em que há a preservação dos direitos e das necessidades pessoais das mulheres que se encontram neste local inseridas.

A primeira penitenciária feminina do Brasil foi a Madre Pelletier, fundada em Porto Alegre no ano de 1937, pelas freiras da Igreja Católica. (QUEIROZ, 2015). Até a presente data as presidiárias de todo o país cumpriam pena no mesmo local que os homens, por vezes, dividiam a mesma cela e frequentemente eram vítimas de abusos sexuais.

Após diversas discussões de penitenciaristas e denúncias que foram sendo feitas, começaram a serem construídos presídios específicos para as mulheres,

sendo que o primeiro foi criado no Rio Grande do Sul e sequencialmente ampliaram-se pelos demais Estados do Brasil. Sendo comandado pela Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor, irmandade religiosa fundada em 1835 por Maria Eufrásia Palletier, o primeiro presídio recebeu o nome de Instituto Feminino de Readaptação Social (QUEIROZ, 2015).

A utilização do presídio teve finalidade diversa da que se pretendia vez que, além de ser um ambiente destinado a receber mulheres criminosas, neste local também ficavam as prostitutas, as moças que se negavam a casar com os maridos escolhidos pelos pais, as “encalhadas”; estas não possuíam habilidades no lar e por este motivo não conseguiam um homem para se casarem e as moradoras de rua.

Nota-se que mesmo sem ter cometido crimes, algumas mulheres deixavam suas casas e de certa forma cumpriam uma pena, depois que aprendiam fazer as tarefas de casa eram mandadas de volta para o convívio na sociedade. As freiras deixaram a administração em 1981 e a partir de então o presídio foi entregue à Secretaria de Justiça, pois as mulheres começaram a cometer delitos graves e se tornou difícil manter a segurança.

O Estado criou a primeira coordenadoria penitenciária da mulher no Brasil, visto que, em 2011 o Rio Grande do Sul enfrentava um aumento de 600% do efetivo carcerário feminino em um intervalo de quinze anos (QUEIROZ, 2015).

Esse departamento iniciou estudos para descobrir o perfil das mulheres que se encontram detidas. Não somente descobriram quem são as mulheres presas, como também se depararam com a situação em que elas vivem.

De acordo com o Relatório sobre Mulheres Encarceradas no Brasil (2007), após o encarceramento a maioria dos filhos vai viver sob os cuidados dos avós maternos, e grande parte dos companheiros não vai visitá-las; logo obtém outra companhia, o oposto do que acontece na prisão masculina. Uma quantidade significativa de mulheres não recebe visita alguma, encontra-se em absoluto abandono e busca abrigo nas drogas ou em remédios controlados que chegam até elas dentro dos presídios. A maior parte dos presídios não lhes atesta o direito à visita íntima, método garantido aos homens, existente há mais de vinte anos. O dinheiro que recebem, por mais que seja fruto do trabalho durante o encarceramento, é regressado em benefício da família, distintivamente do que ocorre com os homens. (FERRARI, 2010)

Além de perderem o contato direto com os filhos, o amparo da família e dos parceiros, a ausência de recursos e de melhores condições no cárcere torna a vida das presidiárias brasileiras ainda mais sofrida.

Percebe-se que muitas mulheres são tratadas como se fossem homens nas prisões brasileiras. Não obstante são vítimas de violências domésticas enquanto possuem liberdade e ao serem presas em cadeias mistas, vivem submetidas às vontades dos presidiários homens, que não lhes permitem gozar dos seus direitos.

Encerradas as pesquisas feitas pela coordenadoria penitenciária da mulher, pôde-se notar que muitas foram as benfeitorias recebidas na penitenciária Madre Palletier no Rio Grande do Sul. Houve uma melhora considerável no cotidiano carcerário das detentas que cumprem pena na Madre Palletier. É importante salientar que naturalmente ainda existem alguns problemas na penitenciária, nem todos os programas começaram a ser implantados, mas nota-se que foi dado um passo positivo muito grande naquele ambiente.

Recentemente, no Brasil, ocorreu um fato na cidade de Belém, no Estado do Pará, em que uma jovem foi colocada numa cela com vinte homens, sendo reiteradamente abusada sexualmente, episódio que chamou a atenção mundial e foi duramente criticado pela Anistia internacional, que assegurou que as detentas brasileiras são vítimas ocultas de um sistema carcerário falho, que as expõe a violações e maus-tratos, visto que, frequentemente são descumpridas as regras próprias das penitenciárias femininas; se encontram trabalhando nesse ambiente também funcionários do sexo masculino, em muitos casos as apenas são vítimas de violência sexual cometida pelos próprios agentes penitenciários e por vezes acabam engravidando, sendo essa, a realidade de muitas mulheres que vivem no cárcere. (GRECO, 2016) .

Diante do exposto, é notório que as mulheres sofrem tanto com agressões verbais, quanto com agressões físicas, havendo a falta de ação e compromisso do Estado para proporcionar a melhoria na qualidade do atendimento que estas recebem, seja por parte dos funcionários, como também o progresso nos atendimentos médicos.

De acordo com o “Relatório Final” elaborado pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído por Decreto Presidencial s/nº, em 25 de maio de 2007, com a finalidade de “elaborar propostas para a reorganização e reformulação do

Sistema Prisional Feminino”; juntamente com o Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil (2007), de empreendimento do Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL), há cautela em informar que os dados numéricos são instáveis, já que informações sobre o encarceramento feminino são precárias. A equipe do Relatório sobre as mulheres (2007) confirma, citando caso análogo, que dos vinte e sete Estados brasileiros, somente dezenove responderam ao questionário que lhes foi enviado. (FERRARI, 2010)

Verifica-se que as mulheres apenas estão submetidas à situações dramáticas, e por muitas vezes há descaso do Estado sobre essa questão que envolve não somente as mulheres presas como também os filhos que nascem nas prisões.

“O Grupo de Trabalho Interministerial (2008) constatou que o número de homens encarcerados cresceu 53,36% de 2000 a 2006, enquanto para as mulheres o crescimento atingiu 135,37%, no mesmo período”. (FERRARI, 2010, p. 02-03)

Ressalta-se que o estado vulnerável em que se encontram muitas mulheres, devido à ineficiência na saúde e na educação, faz com que elas aceitem propostas em que a própria vida é colocada em risco, a fim de obter soluções para as dificuldades que enfrentam.

Conforme dados do Ministério da Justiça, entre 2007 e 2012, a criminalidade cresceu 42% entre as mulheres, ritmo superior ao masculino (QUEIROZ, 2015).

Esse crescente número de mulheres que cometem crimes, também se dá pelo fato de que várias delas são os chefes da casa, entretanto, o tráfico é buscado pelas mulheres como uma forma de sustento ou um complemento de renda, assim como os assaltos, crimes contra o patrimônio e os furtos.

3 A Primeira Infância no Ambiente Prisional e a Lei de Execução Penal

Analisa-se o cárcere feminino juntamente com a primeira infância no ambiente prisional, ou seja, a inserção dos filhos e filhas das presidiárias desde o nascimento até alguns meses ou primeiros anos nas instituições prisionais, conferindo o que dispõe a Constituição Federal de 1988, a nova redação dada pela Lei nº. 11.942/2009 aos artigos 83 e 89 da Lei de Execução Penal nº. 7.210/1984 e a Lei nº. 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Preocupando-se com as particularidades da condenada gestante, parturiente e mãe, a Lei nº 11.942 de 28 de maio de 2009, alterou o § 2º do Art. 83 da Lei de Execução Penal e este reza que os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade, e complementa ainda o Art. 89 também alterado pela Lei 11.942/2009, que a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa. (GRECO, 2016).

A gravidez no cárcere é uma dificuldade que deve ser enfrentada pelo Estado, pelo fato de que há precariedade nos tratamentos destinados às gestantes e às mães de recém-nascidos, assim como, o acompanhamento pré-natal é realizado de forma insegura, após dá à luz a seu filho a mãe, embora fique por um curto período separada das demais companheiras de prisão, usufrui de berçários que são como pequenas jaulas, não se distinguindo muito do espaço prisional anterior.

Ocorre logo depois de alguns meses o afastamento da mãe de seu filho, e este pode ser encaminhado após o período de amamentação à família de origem, família substituta ou a um abrigo até que se defina a situação.

A princípio, a criança passa a receber os cuidados dos parentes mais próximos e nesta situação não existe qualquer programa por parte do governo que auxilie a família que acolheu a criança; em alguns casos nem sempre recebe o tratamento adequado vindo a sofrer maus-tratos, pois quem se encarrega de cuidar não oferece a dedicação necessária e começa ver essa criança como um fardo a ser carregado e ao passo que a criança vai se desenvolvendo, no que se refere às meninas, começam a ser tratadas como empregada doméstica, e em relação aos meninos, estes são obrigados a exercer atividades braçais que não lhes são recomendadas, bem como, se tornam vítimas de abusos sexuais. (GRECO, 2016)

Quando a mulher é privada da liberdade surgem muitas consequências para ela e para a família, considerando que na maioria das vezes a mãe é a chefe da família e arca com quase todas as responsabilidades da casa, principalmente quando se trata dos filhos pequenos que ainda são muito dependentes.

A maioria das detentas grávidas chega ao presídio grávidas, umas, já no final da gestação nunca passaram por um obstetra. Como no Brasil só existem 39

unidades de saúde e 288 leitos para gestantes e lactantes privadas de liberdade, em grande parte das penitenciárias e cadeias públicas, elas permanecem junto com o restante da população carcerária; e quando chega o momento do parto, comumente alguém leva para o hospital, mas em alguns casos ocorre o nascimento da criança dentro do próprio presídio; sendo o parto feito pelas outras presas ou enfermeiras, porque a viatura não chegou a tempo ou porque a polícia se rejeitou a conduzir a gestante até o hospital, não se importando com as dores que ela sente (QUEIROZ, 2015).

Pode-se afirmar que a Lei 11.942/2009 não está sendo seguida de elementos para o seu cumprimento, em virtude de que há somente cerca de 60 berçários e creches em todo o sistema carcerário feminino brasileiro; e quando se encontram ocupadas todas as vagas nesses locais, as lactantes são enviadas para espaços improvisados, onde podem ficar e amamentar o filho, mas não dispõe de atendimentos médicos específicos, situação que é ainda pior para aquelas detentas que vivem em cadeias mistas (QUEIROZ, 2015).

Como se pode ver, existe falta de comprometimento do Estado frente aos direitos das mulheres e crianças previamente assegurados no ordenamento jurídico brasileiro.

Registre-se que o art.9º da Lei nº 8.069-1990 (ECA) estabelece que o “poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade”. (BRASIL, 2012)

Nota-se que na realidade os recém-nascidos estão condicionados aos mesmos tratamentos subumanos que as mães, não tendo benefício algum. Se a mãe dorme no chão, o bebê dorme no chão com ela; se moram em presídios mistos, a realidade é mais desagradável, pois habitam em celas com péssimas qualidades de higiene, superlotadas, fétidas, úmidas e sem qualquer adaptação para a vida digna da criança nesses primeiros meses de vida.

Prevê o art. 3º da Lei nº. 8.069-1990 (ECA), que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo de proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 2012)

A política de assistência à infância no tocante às unidades prisionais precisam ser revistas, pois o que se percebe é o desrespeito à dignidade da criança que habita nesse ambiente e está obrigada a conviver em meio a tanta precariedade, sob privação da liberdade.

Utilizando-se informações de dois relatórios oficiais, um deles elaborado pelo Grupo de Trabalho Interministerial e o outro do Centro Pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL); e instituições que formam o Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas, pode-se afirmar que no Brasil há somente 1 (um) Centro de Referência à Gestante Encarcerada do Sistema Prisional, localizado na cidade de Vespasiano, na região metropolitana de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. Ele foi criado no ano de 2008, exclusivamente para amparar essas mulheres e seus filhos, via de regra hospedados em locais insalubres e sem os cuidados essenciais para a gestante e o recém-nascido. De acordo com informações obtidas pelos profissionais que exercem atividades no local, esse Centro de Referência parece ser o único, no país, com as especialidades que porta (FERRARI, 2010).

Nesse sentido, é indispensável o olhar fixo do Estado para a situação em que estão submetidas muitas crianças e mulheres brasileiras; ressaltando a ineficiência do tratamento que lhes são fornecidos e as constantes violações ao que prevê a Lei de Execução Penal, devendo todos os presídios femininos do país estar adaptados ao seguimento e aplicabilidade dos direitos previstos na legislação vigente.

Em conformidade com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), é preciso mudar a realidade dessas crianças; algumas não tiveram acesso sequer ao primeiro direito que é o registro de nascimento. No Mato Grosso, onde há uma das piores situações, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República está organizando mutirões para registrar as crianças, permitindo assim que se torne acessível a elas os benefícios como escola, saúde e Bolsa-Família. Existem casos em que crianças crescem sem conhecer homens, cachorros, choram quando veem a polícia e repetem gestos comuns de presos. (MELLO; PRATES, 2016)

Demonstrou-se assim, que a realidade prisional brasileira é dramática em que pese tamanha desobediência ao princípio da dignidade da pessoa humana, não contemplando a previsão do dispositivo legal. As crianças tornam-se filhos do cárcere, a elas os direitos são pouco acessíveis, pois vivem em um ambiente

inapropriado, sem a devida proteção de seus direitos fundamentais e sem liberdade para conhecerem pessoas, animais e locais diferentes, se prendem ao cotidiano e insuficientemente se desenvolvem.

4 A Primeira infância: conceitos básicos

Os três primeiros anos de vida do bebê são considerados como primeira infância, período em que a criança começa a se desenvolver em vários aspectos, percebendo os acontecimentos, o ambiente e as pessoas ao seu redor.

Os principais aspectos nessa faixa etária segundo Papalia (2009, p.12), são:

Desenvolvimento físico- No nascimento, todos os sentidos e sistemas corporais funcionam em graus variados. O cérebro aumenta em complexidade e é altamente sensível à influência ambiental. O crescimento físico e o desenvolvimento das habilidades motoras são rápidos. Desenvolvimento cognitivo- As capacidades de aprender e de lembrar estão presentes, mesmo nas primeiras semanas. O uso de símbolos e a capacidade de resolver problemas se desenvolvem por volta do final do segundo ano de vida. A compreensão e o uso da linguagem se desenvolvem rapidamente. Desenvolvimento psicossocial- formam-se os vínculos afetivos com os pais e com outras pessoas. A autoconsciência se desenvolve. Ocorre a passagem da dependência para a autonomia. Aumenta o interesse por outras crianças.

Observa-se uma interação entre os diferentes aspectos; à medida que as crianças vão se desenvolvendo fisicamente e ampliando as habilidades, desenvolvem também a capacidade de aprender e compreender que interfere diretamente na formação dos vínculos afetivos.

Para Sigmund Freud (1856-1939) em sua teoria psicodinâmica, o desenvolvimento é em grande parte, determinado pela forma como as pessoas solucionam os conflitos com que se apresentam nas diferentes idades. Em relação às pesquisas de desenvolvimento infantil, a teoria da personalidade e a do desenvolvimento psicossocial são aspectos influentes, haja vista, a personalidade na concepção de Freud é composta pelo *id*, um reservatório de impulsos primitivos, *ego*, elemento prático, racional da personalidade e *superego*, que é o agente moral na personalidade da criança, ambos se revelam em idades distintas.. (KAIL, 2004)

Os componentes que abrangem a perspectiva psicodinâmica de Freud

mostram que as experiências realizadas logo nos primeiros anos de vida, perduram até a fase adulta, estabelecendo padrões de personalidade que se conservam durante a vida inteira.

Por outro lado, Erik Erikson (1902-1994) em sua teoria psicossocial acredita que os aspectos psicológicos e sociais do desenvolvimento são mais relevantes que os biológicos e físicos, pelo fato de que a sequência de cada estágio define-se por uma única crise ou desafio. No entanto, dentro dessa teoria, Erikson apresenta oito estágios ou crises do desenvolvimento psicossocial, porém na primeira infância encontram-se somente dois, sendo o primeiro, o estágio da confiança básica *versus* desconfiança que o bebê manifesta do nascimento até 1 (um) ano de idade, nesta etapa desenvolve-se uma sensação de que o mundo é um lugar bom e seguro e que as pessoas são confiáveis e esta confiança depende de um cuidador afetuoso, responsivo e espesso. Já no segundo, o estágio da autonomia *versus* vergonha e dúvida, que se apresenta na faixa etária de 1 (um) a 3 (três) anos, o bebê começa a “compreender que uma pessoa independente é aquela que toma decisões”. (KAIL, 2004, p.10)

No primeiro estágio da teoria psicossocial, a relação significativa é com a mãe e no segundo com os pais. Deste modo, assinala-se a importância da convivência desta criança com as figuras num ambiente saudável e não aversivo. Portanto, cumpre ressaltar a necessidade de garantia do direito da criança cuja mãe cumpre pena privativa de liberdade, posto que, a forma como vivencia estes primeiros estágios terá impacto nas fases posteriores.

Salienta-se que em cada estágio proposto por Érikson, a crise vivenciada resulta sempre em uma vertente positiva ou negativa, a depender do tipo de relação que foi estabelecida com a criança bem como da forma como o ambiente lhe é apresentado.

Do ponto de vista cognitivo, Piaget, ressalta que o período sensório-motor é aquele em que o bebê ainda não desenvolveu a função simbólica, entretanto não apresenta pensamento, bem como, afetividade vinculada a aparências que deixem evocar a ausência de pessoas ou objetos, nesta fase a criança entende o mundo de acordo com suas percepções e habilidades motoras, sendo que ao final dela, a criança já consegue cultivar representações mentais. Assim, elucida Piaget (2011, p. 11):

O desenvolvimento mental no decorrer dos dezoito primeiros meses da existência é particularmente rápido e importante, pois a criança elabora, nesse nível, o conjunto de subestruturas cognitivas, que servirão de ponto de partida para as suas construções perceptivas e intelectuais ulteriores, assim como certo número de relações afetivas elementares, que lhe determinarão, em parte, a afetividade subsequente.

As primeiras experiências sociais do bebê geralmente são feitas em família e tanto os pais, quanto os recém-nascidos se deparam com desafios e dificuldades nessa fase da vida.

De acordo com De Marco (2012, p. 188):

Em um estudo sobre o desenvolvimento infantil conduzido por René Spitz ele observou que privações afetivas atrapalhavam o desenvolvimento global da criança. Ele comparou dois grupos de crianças separadas de suas mães: um grupo foi criado em um orfanato para crianças abandonadas e cuidado por enfermeiras (cada uma delas era responsável por sete crianças); o outro grupo permaneceu em um berçário ligado a uma prisão de mulheres, onde as crianças eram cuidadas por suas mães durante breves períodos de tempo, diariamente. René Spitz cunhou o termo hospitalismo para descrever o conjunto de alterações físicas e mentais que observou nas crianças separadas precocemente da mãe. Ele constatou que, durante o primeiro mês de separação, a criança se mostra triste, chora sem motivo e agarra-se desesperadamente a todos que se aproximam dela. No segundo mês, a tristeza continua, mas a criança empenha menos energia na busca de contato. Seu desenvolvimento físico sofre perturbação, e, com frequência ela perde apetite e peso. Por fim, a partir do terceiro mês, ansiosa e indiferente, a criança recusa qualquer contato. Em geral recusa alimentos, seu sistema imune enfraquece e ela adoece facilmente. Seu retardo psicomotor se generaliza, ela tem menos tonicidade que outras crianças e mal consegue ficar sentada, ou nem mesmo o consegue. (Vale ressaltar que as crianças observadas por esse pesquisador recebiam alimentação e cuidados físicos adequados nas duas instituições.) Depois de três meses de separação, a expressão de seu rosto se enrijece e o olhar parece ausente. A criança não sorri, tampouco grita ou chora; emite, no lugar disso, uma espécie de gemido, enquanto faz movimentos ou gestos repetitivos chamados de estereotípias. O pesquisador atribuiu tais perturbações a uma carência afetiva precoce, nos primeiros dezoito meses de vida da criança.

Verifica-se que os bebês além de mamar e dormir são seres ativos, que se adaptam ao ambiente e que necessitam ser percebidos e compreendidos. Ao analisar esse estudo percebe-se o quanto é importante manter a proximidade entre mãe e filho, visto que as necessidades afetivas interferem muito no desenvolvimento infantil.

O choro é o mais poderoso meio de comunicação dos bebês. Eles podem

chorar de fome, de dor ou de frustração. Alguns apresentam temperamentos diferentes, são mais irritados e choram mais, outros são consolados mais facilmente e logo se acalmam e param de chorar. (DE MARCO, 2012)

O protótipo de reações emocionais peculiar de uma pessoa inicia-se durante a primeira infância, compondo um elemento fundamental da personalidade. No momento em que a criança fica mais velha, determinadas respostas emocionais podem modificar, como exemplo, o fato de um bebê que nos três primeiros meses sorri ao ver o rosto de um estranho e quando chega aos oito meses demonstra atenção ou aflição ao se deparar com estranhos. (PAPALIA, 2009)

O quadro emocional do recém-nascido vai se transformando à medida que ele vai crescendo e suas reações baseiam-se no tratamento que lhe é dispensado.

Sabe-se que é muito importante a relação entre a mãe e o bebê, em virtude de que são seres dependentes que carecem do cuidado, atenção e afeto da mãe para superarem as dificuldades que vão se apresentando no decorrer de seu desenvolvimento.

Ao nascer, o bebê, não se entende como diferente da mãe, que também tem a impressão de que o filho faz parte dela, período este, chamado de “um quarto trimestre de gestação”, quando a fusão mãe-bebê é indispensável para o desenvolvimento da criança. Não obstante, seja fundamental essa fusão durante os primeiros meses, é preciso que ela se encerre gradualmente, para que o bebê, em estado de frustração, perceba-se afastado da mãe e busque satisfazer-se no mundo. (DE MARCO, 2012)

Nota-se que para o recém-nascido a presença da mãe é mais que sustento, pois há o acolhimento por parte dela sempre que ele chora e manifesta o desejo de ter alguma necessidade atendida. Esta fase da primeira infância é a que o bebê é mais afetado com a separação da mãe.

De acordo com Rochel:

Segundo Winnicott, psicanalista inglês, os cuidados maternos adequados são essenciais para a garantia da saúde mental do indivíduo. O nascimento da vida psíquica do bebê começa na relação que é estabelecida com a mãe. “Não existe um bebê”, mas um bebê em relação com a sua mãe. A mãe se constitui num “ambiente” de grande importância mesmo nos pequenos detalhes desta relação, tais como a forma como segura, olha, fala, amamenta e interage com o seu bebê. Winnicott utiliza o termo “preocupação materna primária” para descrever um estado necessário da

mãe, desde quando nasce o seu bebê e esta mãe “se coloca no lugar do bebê” para poder entender as suas necessidades mais primitivas: é o início da primeira comunicação do ser humano. Winnicott assim descreve a preocupação materna primária: “Este estado é comparável a uma enfermidade que acomete mulheres saudáveis, e que na verdade deve advir a fim de auxiliar na saúde do bebê”. (ROCHEL, 2012, p.82 e 83)

O desenvolvimento emocional do bebê se dá a partir das primeiras experiências compartilhadas com a mãe, que de certa forma vai abarcando as suas vontades, controlando os impulsos, a agonia e a angústia que o recém-nascido sente nessa fase. O amparo e auxílio da mãe permite que o bebê se sinta mais seguro, pois ainda é um ser muito pequeno que não consegue se organizar sozinho.

O apego é um vínculo recíproco e duradouro entre o bebê e o cuidador, cada um contribuindo para a qualidade do relacionamento, possui valor adaptativo para o recém-nascido, garantindo que suas necessidades psicossociais e físicas sejam atendidas. Conforme a teoria etológica, bebês e seus pais estão biologicamente propensos a se apegarem uns pelos outros e o apego facilita a sobrevivência da criança. (PAPALIA, 2009)

O apego natural existente entre mãe e filho influi no desenvolvimento saudável do bebê, que se mostra mais feliz e entusiasmado estando sob os cuidados da mãe que se doa e é responsiva, buscando satisfazer as necessidades primitivas da criança.

O estado psíquico da mãe é muito importante, porque determina a qualidade dos cuidados que ela oferece ao seu filho (GUTIERREZ; CASTRO; PONTES, 2011). No entanto, para que haja o acolhimento satisfatório do bebê por parte da mãe, é preciso que ela esteja bem psicologicamente.

Assim, o vínculo afetivo mãe-filho é indispensável para constituir uma base estrutural que seja referencial para a saúde mental da criança, que por vezes enfrenta períodos embaraçosos em sua formação. Portanto, essa aproximação afetuosa entre a mãe e o bebê é fundamental logo na primeira infância, pois é o momento que a criança começa a formar sua personalidade, característica própria que se adquire e permanece por longos anos.

5 Impactos do Ambiente Prisional no desenvolvimento infantil

Salienta-se que o ambiente em que o ser humano convive influencia no seu

desenvolvimento, especialmente durante da primeira infância, por ser o período que sobrevêm as transformações mais significativas no crescimento da criança.

De acordo com estudos realizados por Stella, et all (2010, p. 39):

Com relação à rotina dos bebês, observamos que todos os cuidados com a criança são de responsabilidade das mães, os banhos são dados durante o dia em banheiras, geralmente as mães enchem a banheira e a levam para o quarto. Além disso, a unidade tem um pediatra alvo de reclamações tanto da direção quanto das mulheres. A estimulação das crianças também é de responsabilidade das mães, uma vez que a unidade não apresenta local adequado para qualquer tipo de atividade lúdica e/ou pedagógica para os bebês, em uma das visitas observamos uma mãe estimulando seu filho a engatinhar, colocando-o no chão e próximo dele uma caneca para que desta forma ele se esforçasse para pegar a caneca, outra mãe relatou que costumava cantar para seu filho pois isto o acalmava. A alimentação dos bebês é prioritariamente leite, seja ele materno ou industrializado, fato este que as mães reclamam bastante, pois relatam não ter leite industrializado suficiente para os bebês além de não haver nenhum outro tipo de alimento para os bebês mais velhos.

Observa-se que as unidades prisionais não dispõem de locais apropriados para que sejam realizadas atividades pedagógicas com os bebês em fase de desenvolvimento de suas ações motoras. Além disso, a alimentação oferecida é insuficiente para o sustento dos bebês, sendo que não recebem qualquer outro alimento que não seja o leite.

A circunstância das crianças no cárcere é bastante complicada, pois ao mesmo tempo em que elas necessitam do convívio materno para desenvolverem os laços de apego, de outro ponto de vista, conviver nesse ambiente pode lhes ser prejudicial; pelo fato de que constantemente ficam sujeitas a condições precárias, em locais insalubres, bem como, é o único ambiente que conhecem nesta etapa em que as experiências vividas são fatores cruciais para a qualidade do desenvolvimento.

Desde as condições físicas até as sociais, a vida dos bebês encarcerados apresenta limitações, “por não terem a efetiva visibilidade, apesar de consideradas legalmente como pessoas em desenvolvimento, essas crianças estão relegadas ao “fechamento social”, com horários e dias para visitar familiares, tomar sol, etc” (BRUSCATO; RANGEL, 2015, p. 403).

Devido às restrições nos ambientes prisionais as crianças acabam sendo privadas de muitos benefícios, como a interação com outras crianças em espaços diferentes, o acesso a brinquedos, ao convívio com os demais familiares e de certa

forma estão privadas de conhecer o mundo.

Contempla Guimarães, (2003, p. 2):

A possibilidade da criança crescer dentro da penitenciária, na companhia da mãe, remete a alguns fatores da prisão que são prejudiciais ao seu bom desenvolvimento, como a vulnerabilidade do contexto, a fragilidade da rede de apoio, as regras do sistemas prisionais e contudo o ambiente fechado, depressivo, agressivo, agitado e conflituoso.

Nesse sentido, a primeira infância no ambiente prisional é uma situação que traz transtornos para a vida da criança que acaba por ser sentenciada junto com a mãe, não desfrutando do vínculo familiar e social. Cabe ressaltar, que as consequências oriundas da infância no cárcere, sobretudo sem respeito às condições adequadas, lesam a dignidade da pessoa humana e todos os dispositivos previstos na Lei de Execução Penal, Estatuto da criança e do Adolescente e na Constituição Federal Brasileira que ampara os direitos pertinentes às crianças.

6 Considerações Finais

Buscou-se analisar a realidade das mulheres encarceradas na companhia dos filhos dentro das unidades prisionais brasileiras, enfatizando o princípio da dignidade da pessoa humana e a necessidade de colocá-lo em prática, atendendo ao que assegura a Lei de Execução Penal no caso da primeira infância no ambiente prisional.

Salienta-se a necessidade de estudos e metodologia acerca da temática em questão, para que haja a promoção de pesquisas e intervenções sistemáticas nos espaços prisionais ocupados pelas crianças, enfatizando o vínculo familiar, a convivência com outras crianças, os direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal; ressaltando que, muitas instituições prisionais brasileiras não dispõem de preparo para abarcar a atual situação.

Verifica-se a urgência de implantação e implementação de políticas públicas relacionadas à preservação da dignidade das crianças e das mulheres no âmbito do sistema prisional brasileiro, integrando especificamente as prioridades que ambos possuem e que estão expressas na Lei de Execução Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Constata-se que em relação ao cumprimento humano da execução penal, os

estabelecimentos designados para esta finalidade, se encontram em condições precárias, insalubres, oferecendo tratamentos desumanos e degradantes, que não contribuem para a qualidade de vida digna das mulheres apenadas e dos filhos sentenciados junto com elas.

Partindo da premissa que o ambiente de convívio influencia no desenvolvimento humano, sobretudo no período da primeira infância, pelo fato de que as condições do ambiente estimulam ou bloqueiam o crescimento saudável, nota-se, o quanto é prejudicial às crianças residirem em um ambiente prisional, tendo em vista que só conhecem aquele local cheio de regras e conflitos, durante esta etapa de aprendizagem e momento decisivo da vida, em que estão sendo processadas as informações que lhes são transmitidas para a partir de então, formarem o próprio pensamento.

Referências

BRASIL. **Código Penal e Constituição Federal**. 45. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. 176 p. (Legislação Brasileira). ISBN: 978-85-020-6141-5.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 2012.

BRUSCATO, Andrea Cristiane Maraschin, RANGEL, Ana Cristina. **Desafios da educação de crianças que residem com suas mães em unidade prisional: o papel da Universidade e do Poder Público**. Santa Maria | v. 40 | n. 2 | p. 401-412 | maio/ago. 2015. ISSN: 0101-903 Disponível em: <http://periodicos.ufsm.br/index.php/reeducacao/article/view/8474>. Acesso em: 11 de abr. de 2016

DE MARCO, Mario Alfredo . **Psicologia médica: abordagem integral do processo saúde-doença**. Porto Alegre: Artmed, 2012. 383 p. 25 ISBN 978-85-363-2754-9

FERRARI, Ilka Franco. **Mulheres encarceradas: elas, seus filhos e nossas políticas**. Revista Mal-Estar e Subjetividade-Fortaleza-Vol. X- Nº 4- p. 1325-1352-dez/2010. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script>. Acesso em: 02 maio de 2016

GRECO, Rogério. **Código Penal: comentado**. 10. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2016. 1.280 p. ISBN 978-85-7626-869-7

GUIMARÃES, Ana Paula Dias. **A Primeira Infância no Ambiente Prisional em Minas Gerais**. 2003?. 4 f. Disponível em:

<http://www1.pucminas.br/imagedb/documento/DOC_DSC_NOME_ARQUI20071019101027.pdf> Acesso: 31 maio 2016

GUTIERREZ, Denise Machado Duran; CASTRO, Ewerton Helder Bentes de; PONTES, Karine Diniz da Silva. **Vínculo mãe-filho: reflexões históricas e conceituais à luz da Psicanálise e da transmissão psíquica entre gerações**. *Revista do Nufen - Ano 03, v. 01, n.02, agosto-dezembro, 2011*.

KAIL, Robert V. **A criança**. Traduzido por Claudia Sant'Ana Martins. São Paulo: Prenticw Hall, 2004. 545 p. il. ISBN 85-87918-49-4. Título original: Children.

MELLO, Alessandra; PRATES, Maria Clara. **Infância atrás das grades. Pressão para cumprir a lei**. Disponível em:<

<http://sites2.uai.com.br/infanciaatrasdasgrades/>>. Acesso: 21 jan. de 2016

PAPALIA, Diane E.; OLDS, Sally Wendkos; FELDMAN, Ruth Duskin. **Desenvolvimento humano**. Traduzido por José Carlos Barbosa, Carla Versace, Mauro Silva. 10. ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2009. ISBN 978-85-7726-024-9. Título original: Human Development.

PIAGET, Jean; INHELDER, Bärbel. **A psicologia da criança**. Traduzido por Octavio Mendes Cajado. 5 ed. Rio de Janeiro: Difel, 2011. 144 p. ISBN 85-7432-052-6. Titulo original: La psychologie de l'enfant.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015. ISBN 978-85-01-10367-3

ROCHEL, Paula Beatriz Gallerani Cuter. **A importância da relação mãe-bebê no primeiro ano de vida como fator determinante para um desenvolvimento emocional satisfatório**. *Rev. Fac. Ciênc. Méd. Sorocaba*, v. 14, n. 2, p. 82 - 83, 2012. Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/index.php/RFCMS/article/view/6432>. Acesso em: 20 de abr. de 2016

STELLA, Claudia, et all. **Creches em presídios: limites e possibilidades**. 2010. 52 f. (Curso de Psicologia) – Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo. 2010
http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/CCBS/Cursos/Psicologia/2012/BIBLIOT_DIG_LEVV/JUSTICA_E_CID/Rel_final. Acesso em: 02 de maio de 2016.